

Resolução nº : 515/2004
Protocolo nº : 319233/03
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ILDO MANEIRA
Assunto : RESERVA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que seja procedida a retificação dos cálculos dos proventos, de modo que o adicional por tempo de serviço incida exclusivamente sobre o valor do soldo, conforme dispõe o art. 3º da Lei Estadual nº 13.809/2002.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente